



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NILÓPOLIS  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**CRENCIAMENTO 04/FMS/2025  
CHAMAMENTO PÚBLICO**

**CONTRATANTE**

MUNICÍPIO DE NILÓPOLIS/RJ

**PROCESSO N° 713/2025**

**OBJETO**

CRENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO CUJO OBJETO SOCIAL SEJA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE, VISANDO À ASSISTÊNCIA MÉDICO-VETERINÁRIA PARA A REALIZAÇÃO ATENDIMENTOS CLÍNICOS, CIRURGIAS DE CASTRAÇÃO DE CÃES E GATOS (MACHOS E FÊMEAS) E A IMPLANTAÇÃO DE MICROCHIP DE IDENTIFICAÇÃO DOS ANIMAIS QUE PASSARÃO PELO PROCEDIMENTO CIRÚRGICO NAS AÇÕES DO PROGRAMA MUNICIPAL DE CONTROLE REPRODUTIVO DE CÃES E GATOS.

**RECEBIMENTO DAS SOLICITAÇÕES**

O recebimento das solicitações de credenciamento e da documentação ocorrerá a partir de 18/07/2025 através do sítio eletrônico: [www.portaldecomprasnilopolis.com.br](http://www.portaldecomprasnilopolis.com.br).

**ESCLARECIMENTOS**

Pedidos de esclarecimentos poderão ser enviados para e-mail [licitasemusa@gmail.com](mailto:licitasemusa@gmail.com)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NILÓPOLIS  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**EDITAL**

**Processo Administrativo nº 713/2025 .**

Torna-se público para o conhecimento dos interessados que o Município de Nilópolis, por meio por meio da Comissão Especial de Licitação, está realizando CHAMAMENTO PÚBLICO, com utilização do procedimento auxiliar de CREDENCIAMENTO, com o objetivo de credenciar de pessoas jurídicas de direito privado, cadastradas no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), sediadas ou estabelecidas neste município, com preferência para as filantrópicas e / ou as sem fins lucrativos, para fins de credenciamento e posterior contratação de serviços da área de saúde da rede privada, de forma complementar no Sistema Único de Saúde – SUS, nos termos e nas condições estabelecidas no presente instrumento convocatório e seus anexos, que se subordinam às normas gerais da [Lei Federal nº 14.133](#), de 1º de abril de 2021 nos [art. 74 inciso IV](#), [art. 79 inciso I](#).

**1. DO OBJETO E DA DEFINIÇÃO.**

- I. É objeto do presente Edital é o CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO CUJO OBJETO SOCIAL SEJA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE, VISANDO À ASSISTÊNCIA MÉDICO-VETERINÁRIA PARA A REALIZAÇÃO ATENDIMENTOS CLÍNICOS, CIRURGIAS DE CASTRAÇÃO DE CÃES E GATOS (MACHOS E FÊMEAS) E A IMPLANTAÇÃO DE MICROCHIP DE IDENTIFICAÇÃO DOS ANIMAIS QUE PASSARÃO PELO PROCEDIMENTO CIRÚRGICO NAS AÇÕES DO PROGRAMA MUNICIPAL DE CONTROLE REPRODUTIVO DE CÃES E GATOS, objetivando o atendimento à população, nas condições estabelecidas neste Edital.
- II. Conforme [art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021](#), define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.
- III. O credenciamento não tem caráter competitivo, para a distribuição dos serviços a Administração elegerá a seleção do contratado a critério de terceiros, ou seja, quando a seleção do fornecedor do serviço está a cargo não da Administração Pública, mas sim do beneficiário direto da prestação, cabendo ao Poder Público somente credenciar aqueles que atendem aos requisitos previamente fixados, da forma que evidencie o cumprimento dos princípios da isonomia, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da probidade administrativa, da economicidade, do julgamento objetivo e da celeridade a distribuição da demanda.
- IV. O critério de seleção é o previsto no [art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021](#), ou seja, paralelae não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.
- V. A forma de execução dos serviços, seus quantitativos, valores, prazos etc. estão previstos no Anexo I – Termo de Referência deste Edital.

**2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO.**

- I. Poderão participar do presente processo e serão credenciadas todas as pessoas jurídicas interessadas que comprovarem atender a todas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- II. Os dados informados na Solicitação de Credenciamento são de responsabilidade dos interessados, que



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NILÓPOLIS  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

deverão comprová-los através da apresentação da documentação exigida no Item 3 deste Edital.

- III. Não será admitida a participação de interessados que, por quaisquer motivos, tenham sido declarados inidôneos pela Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, ou punidos com suspensão pelo Município de Nilópolis - RJ.

Os documentos exigidos deverão apresentados em forma de cópias autenticadas por cartório competente, ou cópias simples, desde que acompanhadas dos respectivos originais para autenticação por membro da Comissão de Licitação, à exceção dos documentos gerados automaticamente pelos Sistemas Previdenciário/Fiscal e Outros.

- IV. Os documentos emitidos e/ou extraídos via internet poderão ser novamente impressos e/ou consultados pela Comissão de Licitação para efeito de comprovação de sua autenticidade.

Com exceção os documentos que, por sua natureza, não possuem prazo de validade, os demais documentos deverão ser apresentados dentro da validade neles expressa ou com data de expedição não superior a 03 (três) meses da data da entrega da Solicitação de Credenciamento.

- V. Não serão aceitos documentos entregues fora do local, dias e horários estabelecidos neste Edital.

- VI. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e Anexos, com exceção dos casos expressamente previstos

### **3. DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO.**

- I. Deverá ser entregue junto ao Requerimento de Credenciamento os documentos abaixo indicados, nos quais deverá ser observado o prazo de validade e apresentação através de vias originais ou pela internet.

- II. Em caso de fotocópias, estas deverão estar autenticadas em cartório oficial ou pelo servidor público municipal designado.

#### **HABILITAÇÃO JURÍDICA**

- a) Conforme Termo de referência em seu item 5.2 deste Edital

#### **RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

- a) Conforme Termo de referência em seu item 5.1 deste Edital

#### **RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

- a) Conforme Termo de referência em seu item 5.3 deste Edital.

#### **RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

- a) Conforme Termo de referência em seu item 4.4 deste Edital.

#### **DOCUMENTOS COMPLEMENTARES**

Solicitação de Credenciamento e Declarações (Anexo II);

### **4. ENTREGA E ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.**

- a. Aberto o período para solicitações de credenciamento, os interessados entregarão no sítio eletrônico: [www.portaldecomprasnilopolis.com.br](http://www.portaldecomprasnilopolis.com.br) toda a documentação de habilitação prevista no Item 3.
- b. A análise dos documentos de habilitação será realizada pela Comissão de Licitação em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do protocolo de entrega, que será apostado em cópiada Solicitação de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NILÓPOLIS**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Credenciamento e entregue ao interessado.

- c. A Comissão poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para prestarem quaisquer esclarecimentos porventura necessários, bem como para complementarem, caso queiram, os documentos apresentados.
- d. Serão considerados habilitados e credenciados os interessados que cumprirem todas as exigências deste Edital, sendo inabilitados e não credenciados aqueles que não cumprirem e não manifestarem interesseem complementar a documentação necessária.

## **5. DOS RECURSOS.**

- I. O interessado não habilitado, nos termos do item 4.d, poderá interpor recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da comunicação da decisão da Comissão de Licitação através do sítio eletrônico: [www.portaldecomprasnilopolis.com.br](http://www.portaldecomprasnilopolis.com.br).
- II. O recurso deverá ser feito por escrito, assinado, dirigido à Comissão de Licitação e protocolado no sítio mencionado.
- III. O recurso não terá efeito suspensivo.

## **6. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO.**

- a. Após a análise documental, a Comissão de Licitação apresentará a relação geral dos credenciados, assim como a complementar sempre que novos interessados se credenciarem.
- b. Após o deferimento do credenciamento, o interessado será comunicado via correio eletrônico(informado na Solicitação de Credenciamento) e publicação no Diário Oficial dos Municípios de Nilópolis, quando então será comunicado a assinar o Contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de cancelamento.
- c. A lista dos interessados habilitados/credenciados, segundo os critérios do edital, será divulgada e mantida atualizada por meio do sítio eletrônico <https://www.nilopolis.rj.gov.br> e publicada no Diário Oficial do Município de Nilópolis.
- d. O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nas hipóteses legais, tendo eficácia legal após a publicação do seu extrato no Jornal Oficial Eletrônico do Município de Nilópolis.

## **7. DO CONTRATO.**

- I. A convocação para a assinatura do Contrato se dará após efetivada a habilitação do interessado, segundo os critérios deste Edital.
- II. Os serviços deverão ser realizados no Município de Nilópolis, segundo os critérios estabelecidos neste Edital e seus anexos.
- III. A minuta do contrato a ser celebrado consta do Anexo III deste Edital.

## **8. DOS PREÇOS E DO PAGAMENTO.**

- 8.1. Os serviços prestados pelos credenciados serão remunerados de acordo com os valores constantes do Termo de Referência – Anexo I, cuja aceitação deverá ser expressa por meio da Declaração do Anexo II;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NILÓPOLIS**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

8.1. O valor fixado para a remuneração de cada item poderá ser reajustado monetariamente por índices oficiais de correção e/ou através de pesquisa mercadológica, quando então será atualizada a Tabela de Valores do Anexo I – Termo de Referência.

8.2. O pagamento será efetuado, mediante a apresentação da Nota Fiscal, após o ateste pelo servidor designado, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado (se for o caso), conforme determina a legislação vigente.

8.3. O pagamento será creditado em conta corrente, por meio de ordem bancária a favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal e/ou no ato de credenciamento, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

8.4. Caso o prestador seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos, de acordo com a [Lei Complementar nº 123/2006](#).

8.5. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida ao prestador, e o pagamento ficará pendente até que ela providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para o Município de Nilópolis-RJ.

8.6. Os tributos e as contribuições fiscais, bem como quaisquer outras despesas necessárias à dos serviços são de responsabilidade do prestador, podendo a Contratante exigir, a qualquer tempo, a comprovação de sua regularidade.

8.7. Havendo atraso no pagamento de suas obrigações o Município de Nilópolis-Rj, procederá à atualização financeira diária de seus débitos, por meio da média de índices de preços de abrangência nacional, INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor tendo como base o dia limite para pagamento e como data final o dia anterior ao da emissão da ordem bancária, ou pelo índice que venha a substituí-lo.

8.8. Para fins de cálculos de utilização de correção, por atraso, utilizar-se-á a seguinte fórmula:

$$R = V \times I$$

Onde:

R = valor da correção procurada; V = valor inicial do contrato;

I = média aritmética simples do INPC (IBGE) dos últimos 12 (doze) meses.

8.9. Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada ao prestador, ficando o pagamento suspenso até que se providenciem as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município de Nilópolis-RJ.

8.10. O Município poderá promover o descredenciamento, a qualquer tempo, por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, que importem comprometimento da capacidade técnica, fiscal ou da postura profissional do Credenciado, ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso, seja a que título for.

8.11. Aqueles que não se apresentarem para a execução da demanda de serviços no prazo de 30 (trinta) dias serão descredenciados.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NILÓPOLIS**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

8.12. O Credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Na hipótese de descumprimento das obrigações pelo Credenciado, este estará sujeito às sanções previstas no Edital, seus Anexos e na [Lei Federal nº 14.133/2021](#).

8.1. Fica assegurado ao Credenciado o direito ao contraditório, sendo avaliadas suas razões pela Comissão de Licitação, que opinará em 05 (cinco) dias úteis e as submeterá a autoridade competente para tomada de decisão.

8.2. Se for conveniente para a Administração Municipal, a Secretaria Municipal de Administração poderá, a qualquer tempo, buscar alternativas por outros modelos de gestão e contratação da prestação dos serviços objeto deste Edital.

## **10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL.**

- I. Os pedidos de esclarecimentos e as impugnações ao presente Edital deverão ser efetuados por e-mail através do email: [licitasemusa@gmail.com](mailto:licitasemusa@gmail.com), a qualquer tempo, até o período de validade deste Edital.
- II. Caberá à Comissão Especial de Licitação analisar e decidir sobre a petição de esclarecimento ou impugnação no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- III. As decisões e/ou respostas serão encaminhadas no e-mail informado pelo interessado no momento do pedido de esclarecimento e/ou impugnação.

## **11. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO.**

11.1. As obrigações do Credenciado constam do item 9.2 do Anexo I – Termo de Referência.

## **12. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE.**

- a. São obrigações do credenciante, além das previstas no item 9.1 do Anexo I- Termo de Referência:
- b. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.
- c. Informar ao Credenciado sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a entrega dos serviços e as eventuais alterações efetuadas em tais preceitos.
- d. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo Credenciado, relacionados com o objeto pactuado.
- e. Comunicar por escrito ao Credenciado quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, solicitando a revisão do serviço prestado que não esteja de acordo com as especificações do Termo de Referência.
- f. Efetuar os pagamentos devidos ao Credenciado nos prazos estipulados no contrato, depois do recebimento da Nota Fiscal de Prestação de Serviços.
- g. Efetuar a retenção dos tributos legais sobre a Nota Fiscal de Prestação de Serviços de cada parcela;
- h. Estando os serviços de acordo com o solicitado e a respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, a Credenciante efetuará o pagamento nas condições, preços e prazos estabelecidos no Termo de Referência.
- i. O Município de Nilópolis, através de cada Secretaria solicitante, deverá acompanhar os prazos de execução,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NILÓPOLIS  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

exigindo que o Credenciado tome as providências necessárias para regularização dos serviços, sob pena das sanções administrativas previstas na [Lei Federal 14.133/2021](#) e demais cominações legais.

j. Rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos no [art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

k. Proporcionar as condições para que o Credenciado possa cumprir as obrigações pactuadas.

**12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.**

- I. A simples apresentação, pelo interessado, da documentação exigida no presente certame não induzirá automática celebração do Contrato, sendo está submetida à habilitação prevista no Item 3 deste Edital.
- II. Os Credenciados serão os únicos e exclusivos responsáveis pelas informações disponibilizadas e sua atualização junto à o Município de Nilópolis.
- III. O Credenciamento terá vigência inicial de 12 (doze) meses, prorrogáveis por iguais e sucessivos periodos, caso haja interesse da Administração Municipal, nos termos da legislação atinente a matéria.
- IV. O Município de Nilópolis poderá alterar, revogar ou anular o presente credenciamento, naforma da lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.
- V. Os casos omissos serão decididos pela Comissão de Licitação, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.
- VI. São partes integrantes, indissociáveis e atreladas ao conteúdo deste Edital os seguintes anexos, cujo teor vincula totalmente os interessados:

**12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.**

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA  
ANEXO II – SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO DE DECLARAÇÕES  
ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO  
ANEXO IV – TABELA DE PREÇOS

Nilópolis, 17 de julho de 2025.

**Raphael Loureiro Souza**  
**Diretor de Licitações e Contratos**  
**Matrícula 27.468**

## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. APRESENTAÇÃO

O presente Termo de Referência tem como finalidade detalhar o interesse da Secretaria Municipal de Saúde de Nilópolis em aperfeiçoar procedimentos administrativos de credenciamento e cadastramento de clínicas veterinárias com abrangência no município de Nilópolis, para realização de atendimentos clínicos, controle populacional de cães e gatos domésticos e a implantação de microchip de identificação dos animais que passarão pelo procedimento cirúrgico, realizado por médico veterinário.

#### 2. DO OBJETO

O presente tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas de direito privado cujo objeto social seja a prestação de serviço de assistência à saúde, visando à assistência médico-veterinária para a realização de atendimentos clínicos, cirurgias de castração de cães e gatos (machos e fêmeas) e a implantação de microchip de identificação dos animais que passarão pelo procedimento cirúrgico nas ações do Programa Municipal de Controle Reprodutivo de Cães e Gatos.

ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD.
1	Avaliações pré-operatórias	UNID.	80
2	Procedimento Cirúrgico de Castração de Canino Macho	UNID	20
3	Procedimento Cirúrgico de Castração de Canino Fêmea	UNID	20
4	Procedimento Cirúrgico de Castração de Felino Macho	UNID	20
5	Procedimento Cirúrgico de Castração de Felino Fêmea	UNID	20
6	Implantação de microchip de identificação dos animais que passaram pelo procedimento cirúrgico	UNID	80

#### 3. JUSTIFICATIVA

**3.1.** A presente contratação tem por objetivo viabilizar as ações do Programa Municipal de Controle Reprodutivo de Cães e Gatos, por meio do credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na área de saúde veterinária, para a realização de atendimentos clínicos, castrações de cães e gatos (machos e fêmeas) e implantação de microchip de identificação nos animais que passarem pelos procedimentos cirúrgicos.

**3.2.** Essa iniciativa é necessária para garantir o controle populacional dos animais no município, principalmente daqueles em situação de abandono ou pertencentes a famílias em situação de vulnerabilidade. A superpopulação de cães e gatos é um problema que afeta diretamente a saúde pública

e o meio ambiente, contribuindo para a disseminação de doenças, aumento de maus-tratos, abandono e outros riscos à coletividade.

- 3.3. A ação está amparada na Constituição Federal, que estabelece, em seu artigo 225, que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, sendo dever do Poder Público protegê-lo e preservar a fauna, impedindo práticas que submetam os animais à crueldade. Também atende à **Lei Federal nº 13.426/2017**, que trata da política de controle da natalidade de cães e gatos, e à **Lei Municipal nº 6.711/2022**, que institui a política pública local voltada a esse fim.
- 3.4. A castração e o microchip são ferramentas fundamentais para esse controle, pois permitem a identificação e o acompanhamento dos animais atendidos.
- 3.5. O modelo de credenciamento foi escolhido por possibilitar maior alcance, já que permite que várias clínicas possam participar, atendendo diferentes regiões do município e ampliando o acesso da população ao serviço. Também proporciona maior flexibilidade para a administração pública, que pode realizar os atendimentos conforme a demanda e a disponibilidade orçamentária.
- 3.6. Dessa forma, a contratação se justifica como necessária e adequada para o cumprimento da legislação e para a promoção da saúde pública, do bem-estar animal e da proteção ambiental.
- 3.7. Para fins de garantia da segurança, do bem-estar animal e da eficácia do procedimento, estabelece-se que o peso e idade dos animais submetidos à castração deverá estar compreendido conforme anexo I deste documento.
- 3.8. As raças braquicefálicas não devem ser submetidas à castração utilizando métodos convencionais de sedação e anestesia, devendo a anestesia ser administrada preferencialmente por via inalatória, devido às suas características anatômicas que exigem cuidados específicos durante o procedimento, segue raças que não podem conforme anexo II deste documento.

#### **4. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E ESTIMATIVA DE CUSTO**

4.1. O presente termo de referência tem por objetivo a descrição dos serviços neste Regulamento, que deverão ser realizados pelas contratadas de acordo com as determinações da Secretaria Municipal de Saúde, nas dependências da CREDENCIADA.

4.2. As propostas apresentadas devem conter a capacidade operacional da clínica que deseja se credenciar, respeitando a quantidade estimada mensal máxima de 80 procedimentos de castração por mês, o qual se consubstancia na estimativa de 960 castrações anuais, conforme estimativa do presente instrumento.

4.3. A estimativa de custo

4.4. Para fins de garantia da segurança, do bem-estar animal e da eficácia do procedimento, estabelece-se que o peso e idade dos animais submetidos à castração deverá estar compreendido conforme anexo I.

4.5. As raças braquicefálicas não devem ser submetidas à castração utilizando métodos convencionais de sedação e anestesia, devendo a anestesia ser administrada preferencialmente por via inalatória, devido às suas características anatômicas que exigem cuidados específicos durante o procedimento, segue raças que não podem conforme anexo II.

## **5. DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA**

### **5.1. Regularidade fiscal e trabalhista:**

- 5.1.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 5.1.2.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo à sede da interessada, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do credenciamento;
- 5.1.3.** Prova de Regularidade Fiscal para com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta – Dívida Ativa da União e Contribuições Federais, expedida pela Secretaria da Receita Federal), Estadual e Municipal;
- 5.1.4.** Certidão de Regularidade relativa à Seguridade Social (INSS);
- 5.1.5.** Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS-CRF);
- 5.1.6.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida pela Justiça do Trabalho.
- 5.1.7.** A contratada será obrigada a reapresentar a Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, a Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas e o Certificado de Regularidade do FGTS, sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

### **5.2. Habilitação Jurídica:**

- 5.2.1.** Cópia da cédula de identidade e CPF dos sócios ou dos diretores;
- 5.2.2.** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- 5.2.3.** Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Entidades jurídicas, no caso de associações e fundações, acompanhado da prova de diretoria em exercício;
- 5.2.4.** Cópia do alvará de funcionamento emitido pela municipalidade da sede.

### **5.3. Qualificação Econômico-Financeira:**

- 5.3.1.** Balanço Patrimonial e demais demonstrações financeiras inerentes aos dois últimos exercícios social, devendo as mesmas serem apresentadas na forma da Lei, assinada por profissional contábil, com inscrição válida perante o Conselho Regional de Contabilidade, que demonstre e comprove a boa e regular situação financeira da entidade jurídica, sendo vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.
- 5.3.2.** Certidões negativas de falência expedidas pelos distribuidores da sede da entidade jurídica. Se a proponente não for sediada na Comarca de Nilópolis ou na Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, as certidões deverão vir acompanhadas de declaração oficial da autoridade judiciária competente, relacionando os distribuidores que, na Comarca de sua sede, tenham atribuição para expedir certidões negativas de falências;  
OBSERVAÇÕES: As certidões que não indicarem prazo de validade deverão ter sido expedidas, no máximo até 90 (noventa) dias antes da data de recebimento das propostas; os balanços deverão conter as assinaturas dos sócios e do contador responsável da proponente, o nº das folhas do livro diário, bem como o seu registro na junta comercial ou cartório de registro de títulos e documentos;

#### **5.4. Qualificação Técnico - Profissional**

**5.4.1.** Comprovação de aptidão dos médicos veterinários através de cursos para realizar as cirurgias de pequenos animais;

**5.4.2.** Registro no Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV-RJ) ;

**5.4.3.** Comprovação dos responsáveis técnicos junto ao Conselho de Fiscalização do Exercício Profissional da categoria, acompanhado da cópia da seguinte documentação: Identidade, CPF, diploma e título de especialização na área do responsável técnico, tendo como registrado especialidade junto ao referido conselho regulador; (Registro no CRMV-RJ);

**5.4.4.** Comprovação de que o profissional indicado pela empresa, possui experiência na área escolhida, por meio de título de especialista - RQE e /ou qualquer outro documento que comprove capacidade técnica ou experiência;

**5.4.5.** Declaração de que possui em seu quadro técnico, profissionais e equipamentos adequados para prestação do serviço proposto e compatível com o Termo de Referência;

**5.4.6.** Declaração de que caso seja vencedora do certame prestará os serviços em instalação apropriada conforme termo de referência;

**5.4.7.** Relação do equipamento pertencente à empresa, necessário para realização dos serviços referentes aos equipamentos Médicos Hospitalares da Secretaria Municipal de Saúde, apresentando devidamente comprovação de possuir aparelho compatível como nota fiscal de compra do equipamento;

#### **6. DO ATENDIMENTO NA UNIDADE CREDENCIADA**

**6.1.** O procedimento deverá ser realizado em clínica veterinária, podendo ser em local fixo ou móvel do tipo “castra móvel”;

**6.2.** O transporte do animal da origem até o contratado, bem como o retorno após o procedimento, será de responsabilidade do tutor/responsável pelo animal – ONGs (Organizações Não Governamentais);

**6.3.** No ato de recebimento do animal pelo contratado, deverá ser apresentado pelo tutor/responsável pelo animal, ordem de serviço devidamente preenchida, assinada e carimbada pelo setor responsável da Secretaria Municipal de Saúde;

**6.4.** O tutor/responsável pela guarda do animal deverá assinar termo de autorização prévia para realização do procedimento a ser elaborado pela contratada;

**6.5.** A empresa contratada deverá realizar exame clínico prévio ao procedimento cirúrgico, para garantir as condições físicas para submissão à intervenção cirúrgica, a fim de verificar se o animal está apto ou não à cirurgia de esterilização, caso o mesmo não possua condições clínicas para a cirurgia de esterilização, emitir declaração informando o motivo/diagnóstico;

**6.6.** Os animais, para estarem aptos ao procedimento de esterilização, deverão ser considerados clinicamente saudáveis, devendo ser analisado minimamente a presença de hemoparasitas, os quais podem comprometer o procedimento cirúrgico e pós-cirúrgico;

**6.7.** O procedimento deverá ser executado nas dependências da contratada por médico veterinário habilitado, em consonância com a fiscalização sanitária e aos parâmetros de segurança estéril ;

**6.8.** O estabelecimento contratado deverá se responsabilizar por toda a gama de equipamentos, materiais de expediente e insumos que se fizerem necessários ao procedimento. Os materiais deverão estar disponíveis devidamente esterilizados e em número compatível com a necessidade;

**6.9.** A anestesia deverá ser realizada com analgésicos gerais e/ou dissociativos, sendo o último acompanhado de protocolo com analgésicos opióides e/ou agonistas adrenoreceptores alfa 2 (dois) ou similar. Será autorizada também a anestesia volátil inalatória, ficando a juízo do médico veterinário e avaliação caso a caso;

**6.10.** Deverão ser executadas as técnicas de antisepsia do animal, cirurgião e equipe, bem como higienização do ambiente e esterilização dos materiais;

**6.11.** O estabelecimento contratado, deverá garantir a assistência no pós-operatório até o pronto restabelecimento da anestesia e somente poderá liberar o animal para o tutor/responsável, após seus reflexos protetores serem restabelecidos, bem como constatado o perfeito tônus cervical;

**6.12.** Comunicar eventuais óbitos no pré, trans e pós-cirúrgico ao responsável pelo encaminhamento do animal, e disponibilizar o cadáver para o responsável em no máximo 24 horas após o óbito;

## **7. DO PAGAMENTO**

**8.1.** O pagamento pelos serviços efetivamente prestados pela pessoa jurídica CREDENCIADA será efetuado mensalmente, levando-se em consideração o número de procedimentos realizados, observadas as cláusulas previstas no instrumento contratual;

**8.2.** O pagamento somente será efetuado mediante apresentação de documento fiscal idôneo junto à Comissão;

**8.3.** Os pagamentos mensais somente serão liberados aos credenciados quando comprovado, através de cópia idônea, do recolhimento dos tributos federais, estaduais e municipais, além de contribuições previdenciárias de responsabilidade do credenciado do mês anterior ao pagamento que estará sendo realizado.

## **8. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **8.1. Da Secretaria Municipal de Saúde de Nilópolis**

- a) Realizar os pagamentos devidos à entidade jurídica contratada, nas condições estabelecidas no edital, seus anexos e no contrato.
- b) Atestar as notas fiscais;
- c) Processar o faturamento;
- d) Apresentar relatórios mensais das glosas técnicas e administrativas dos procedimentos, com o respectivo desconto na produção apresentada;
- e) Realizar, a qualquer tempo, visitas técnicas, dentro de suas programações de rotina ou extraordinárias utilizando metodologia usual ou específica, e por outros componentes;
- f) Analisar os relatórios e atividades elaboradas pela entidade jurídica contratada, que demonstrem o

- atendimento ao objeto;
- g) Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela entidade jurídica contratada, fornecer documentos e demais elementos que possuir pertinentes à execução do contrato, exceto aqueles protegidos pelo dever de sigilo;
  - h) Supervisionar e fiscalizar as ações e os serviços executados pela(s) entidade(s) jurídica(s) contratada(s), de forma permanente, por meio da adoção de instrumentos de controle e avaliação dos serviços contratados, documentando as ocorrências que porventura ocorrerem, visando a garantir o acesso da população a serviços de saúde de qualidade;
  - i) Aplicar as penalidades legais e contratuais, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, observado o devido processo legal.

### **9.2. Da Unidade Prestadora de Serviços de Saúde:**

Prestar atendimento no procedimento contratado (castração);

- a) Informar imediatamente ao FMSN eventual mudança, temporária ou permanente, de endereço do estabelecimento de prestação do serviço, hipótese na qual a mesma poderá rever as condições do contrato ou rescindi-lo;
- b) Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação, sem autorização da Comissão de Ética em Pesquisa, devidamente registrada no Ministério da Saúde;
- c) Informar imediatamente à FMSN e à SEMUSA as eventuais alterações, temporárias ou permanentes, da capacidade instalada que possam vir a comprometer a oferta de serviços disponibilizados ao SUS;
- d) Comunicar eventual alteração de seus atos constitutivos ou da composição de seu quadro social, enviando à FMS, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de registro da alteração, todos os documentos pertinentes a essa alteração;
- e) Informar imediatamente qualquer mudança, temporária ou permanente, do Responsável Técnico e/ou de seu substituto;
- f) Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;
- g) Afixar aviso, em local visível em todas as entradas de público externo ou salas de atendimento aos pacientes do SUS, de sua condição de entidade integrante do SUS e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;
- h) Promover a qualificação de suas equipes profissionais;
- i) Prestar assistência integral aos pacientes encaminhados pela Vigilância Sanitária e pela SEMUSA;
- j) Esclarecer aos tutores/responsáveis sobre os direitos e sobre demais informações relevantes pertinentes aos serviços oferecidos;
- k) Respeitar a decisão do tutor/responsável, ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo em casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
- l) Garantir a confidencialidade e confiabilidade dos dados e informações dos pacientes;
- m) A Credenciada deverá, quando solicitado pela Administração, apresentar laudos, prontuários, documentos ou quaisquer outras informações necessárias ao acompanhamento da execução do contrato;
- n) Obrigar-se a entregar ao usuário ou ao seu responsável, no ato da saída do estabelecimento ou sempre que solicitado, documento comprobatório, informando que a assistência foi prestada pelo SUS, sem custos adicionais para o paciente. O cabeçalho do documento deverá conter o seguinte esclarecimento: “Esta conta deverá ser paga com recursos públicos provenientes de seus impostos e contribuições sociais, sendo

expressamente vedada a cobrança, diretamente do usuário, de qualquer valor, a qualquer título”, com os seguintes dados:

- I. Nome da entidade jurídica contratada;
  - II. Nome do paciente;
  - III. Localidade;
  - IV. Nome e valor do procedimento realizado.
- o) Manter suas condições de habilitação durante todo o período contratual;
  - p) Estabelecer normas e rotinas institucionalizadas para todos os serviços prestados;
  - q) Enviar a Subsecretaria de Regulação, Controle, Auditoria e Avaliação o Laudo Técnico de Inspeção da ANVISA, sempre que houver nova fiscalização;
  - r) Submeter-se à regulação instituída pelo Gestor;
  - s) Garantir aos Conselhos de Saúde, no exercício de seu poder de fiscalização, o acesso aos serviços contratados;
  - t) Ter contrato de manutenção para todos os equipamentos destinados aos pacientes, visando à manutenção preventiva e ao reparo dos equipamentos que porventura venham a apresentar defeito técnico, identificando/substituindo peças danificadas e/ou em condições precárias de uso que possam prejudicar o adequado funcionamento do equipamento;
  - u) Efetuar aferição/calibração de parâmetros mensuráveis que comprovem a acurácia do equipamento dentro da periodicidade recomendada pelo fabricante ou anualmente, valendo o que for menor. Deve estar incluído, entre outros, testes de controle de qualidade;
  - v) Buscar desenvolver metodologia de garantia de qualidade e segurança na assistência a saúde visando à redução de eventos indesejados nos usuários do SUS;
  - w) Fornecer todos os materiais de consumo específicos, tais como: materiais de administração, de enfermagem, medicamentos, descartáveis e impressos para a prestação dos serviços;
  - x) Rever os resultados de todos os exames, por intermédio de especialista da área;
  - y) Buscar desenvolver metodologia de garantia de qualidade e segurança na assistência a saúde visando à redução de eventos indesejados nos usuários do SUS;
  - z) Não efetuar qualquer tipo de cobrança aos usuários do SUS, sendo vedada ainda a captação de pacientes oriundos do SUS para a realização de procedimentos pagos pelo usuário, ainda que tal não esteja contratado pelo SUS. Nestes casos, o paciente deverá ser encaminhado, segundo protocolo estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde de Nilópolis para outra Unidade que realize o procedimento pelo SUS;
  - aa) Responsabilizar-se pela contratação de pessoal para execução dos serviços referidos neste Termo, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo ou de prestação de serviços, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Gestor Municipal, apresentando os respectivos comprovantes sempre que solicitado;
  - bb) Adequar os impressos utilizados, como: receituários, requisição de exames e formulários de encaminhamento para procedimentos cirúrgicos, de acordo com as normas do Ministério da Saúde e de acordo com a nomenclatura definida na Tabela SUS, para que todos os procedimentos requeridos pelo especialista sejam devidamente agendados e o acesso garantido;
  - cc) É de responsabilidade exclusiva e integral da unidade prestadora do serviço, manter em dia o pagamento dos serviços terceirizados a ele vinculados, bem como os demais encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo ou de prestação de serviços, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Gestor Municipal, apresentando os respectivos comprovantes sempre que solicitado;

dd) Os prestadores devem possuir rotinas e normas, escritas, atualizadas anualmente e assinadas pelo responsável técnico pela Unidade;

## **9. DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

**10.1.** Na execução do contrato a Secretaria Municipal de Saúde encaminhará o paciente ao prestador de serviços, como resultado de seu atendimento e conseqüente agendamento através do sistema municipal de regulação, para a realização do procedimento de castração;

**10.2.** Deverá ser de responsabilidade exclusiva e integral da prestadora de serviços a utilização de mão de obra própria para a execução dos respectivos serviços e procedimentos e, conseqüentemente, sendo de sua exclusiva e integral responsabilidade todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais resultantes de quaisquer vínculos, empregatícios ou meramente comerciais, com seus empregados e demais contratados.

**10.3.** O material de consumo utilizado na prestação dos serviços será de total responsabilidade da prestadora de serviços e os respectivos serviços deverão ser realizados nas dependências de funcionamento da prestadora contratada.

**10.4.** As despesas referentes à prestação dos serviços objeto do respectivo contrato a ser assinado ficarão por conta da futura contratada, sendo-lhe pago apenas o valor relativo aos serviços executados;

**10.5.** Na qualidade de prestadora de serviços a contratada se responsabiliza por danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do respectivo contrato, por atos de seus representantes legais, empregados ou prepostos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela contratante;

## **11. DO CONTROLE, AVALIAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**11.1.** O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas conseqüências da inexecução total ou parcial.

**11.2.** A execução dos serviços contratados será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação pela Coordenação de Controle, Avaliação e Auditoria.

**11.3.** A execução dos serviços contratados será objeto de fiscalização por servidor(es) designado(s) pelo(a) Secretário(a) Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Saúde, por meio de Portaria a ser publicada no Diário Oficial do Município.

**11.4.** A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada por quaisquer irregularidades, inclusive perante terceiros, nem a exime de manter fiscalização própria, assim como não implica a corresponsabilidade da Administração Pública ou de seus agentes e prepostos;

**11.5.** Para execução da fiscalização, a contratada se submeterá a todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações necessárias.

**11.6.** O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada, sem justificativa aceita pela SEMSADC e/ou FMS, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar na aplicação de sanções legais e contratuais à mesma.

**11.7.** Qualquer alteração que importe em diminuição da capacidade operativa da entidade jurídica contratada poderá ensejar a não prorrogação do contrato ou a revisão das condições estipuladas;

**11.8.** A entidade jurídica contratada facilitará o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços, prestará todos os esclarecimentos e entregará todos os documentos que lhe for solicitado;

**11.9.** O(s) servidor(es) designado(s) para a fiscalização, sob pena de responsabilidade administrativa, anotará em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para as providências cabíveis.

## **12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**12.1.** Pelo todo exposto, o presente termo objetiva nortear a realização de Credenciamento de Clínicas Veterinárias, para realização de atendimentos clínicos, controle populacional de cães e gatos domésticos e a implantação de microchip de identificação dos animais que passarão pelo procedimento cirúrgico, realizado por médico veterinário. Conforme descrito nesse termo;

**12.2.** As demais disposições para a realização do credenciamento e contratação, com regras para a participação das pessoas jurídicas interessadas, com previsão dos critérios avaliação para qualificação técnica, qualificação econômica/financeira, bem como critérios de habilitação jurídica, de regularidade fiscal e trabalhista, e determinação de direitos, deveres, obrigações e responsabilidades das partes, com previsão de regime de execução de serviços, valores, preços, condições de reajustamento, prazos, com previsão da minuta de contrato e demais condições de para atender ao presente Projeto Básico constarão no respectivo edital e seus anexos.

Nilópolis, 10 de julho 2025

---

Priscila Garcia da Silva

Subsecretário Administrativo de Saúde

Mat. 15.465



**PREFEITURA  
DE NILÓPOLIS**

Nossa Cidade, Nosso Orgulho!

Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Nilópolis

Secretaria Municipal de Saúde  
**Gabinete do Secretário**





### ANEXO I

<b>PESO E IDADE PERMITIDA PARA REALIZAÇÃO DA CASTRAÇÃO</b>	
<b>Critério</b>	<b>Especificação</b>
Peso mínimo para cães e cadelas	3,5 kg
Peso máximo para cães e cadelas	25 kg
Peso para gatos e gatas	Sem peso mínimo e peso máximo de 7 kg





**ANEXO II**

<b>RAÇAS BRAQUICEFÁLICAS</b>	
<b>CANINOS</b>	<b>FELINOS</b>
Boston Terrier, Boxer, Bulldog Francês, Bulldog Inglês, Chihuaua, ChowChow, Dog de Bordeaux, Lhasa Apso, Maltês, Pequines, Pug, Sharpei, Shih Tzu, Yorkshire Terrier, Golden Retriever, Husky Siberiano, Border Collie e Lulu da Pomerânia (Spitz Alemão).	Persa





**ANEXO III**

<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>Quantidade mensal</b>	<b>Quantidade anual</b>
<b>1</b>	Avaliações pré-operatórias		
<b>2</b>	Cirurgias panhisterctomia de cadela e/ou gata		
<b>3</b>	Cirurgias orquiectomia de cão e/ou gato		
<b>4</b>	Implantações de microchip de identificação dos animais que passarão pelo procedimento cirúrgico		





PREFEITURA MUNICIPAL DE NILÓPOLIS  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO II – SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO E DECLARAÇÕES

(Processo Administrativo n.º 04/2025)

A Comissão Especial de Chamada Pública do Município de Nilópolis-RJ.

DADOS CADASTRAIS		
Nome empresarial:		
Endereço:	Cidade:	UF:
Telefone:	Celular:	E-mail:
Banco:	Agência:	Conta Corrente:
CNPJ:	Inscrição Estadual (se houver):	

A (Empresa), conforme dados cadastrais acima, vem, por meio da presente, solicitar seu **CREDENCIAMENTO** para prestação de serviços de: *(especificar para qual (is) serviços se credencia, conforme lista de serviços do Termo de Referência).*

**DECLARA, para os devidos fins:**

- 1) QUE não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e art. 68, VI, da Lei Federal 14.133/2021;
- 2) QUE não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou sociedade de economia mista;
- 3) QUE até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação/credenciamento, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 4) QUE recebeu todos os documentos e informações, sendo orientado acerca de todas as regras, direitos e obrigações previstas no Edital de Credenciamento nº XXX/202X, acatando-as em sua totalidade;
- 5) QUE tem conhecimento dos serviços para os quais solicita credenciamento e que os realizará de forma satisfatória;
- 6) QUE tem conhecimento das formas de seleção e convocação para a prestação dos serviços, bem como das formas e condições de pagamento;
- 7) QUE concorda e aceita em prestar os serviços para os quais se credencia pelos preços estipulados na Tabela de Valores prevista no Anexo I – Termo de Referência;
- 8) QUE dispõe ou disporá, quando da convocação, local e de EPIs - Equipamento de Proteção Individual, demais equipamentos e materiais apropriados para a execução dos serviços e que os manterá em condições adequadas de uso, respeitando as normas e regulamentos aplicáveis aos serviços.

Local e data.

Rua Pedro Álvares Cabral, 305, 2º andar, Centro, Nilópolis/RJ, Tel. 2791-7495



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NILÓPOLIS  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Nome, identificação e assinatura do interessado  
**ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº...../....., QUE  
FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO, POR  
INTERMÉDIO DO (A) ..... E .....

O Município de NILÓPOLIS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº com sede na , neste ato representado(a) pelo(a), doravante denominado **CRENCIANTE**, e o(a) ..... inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ..... , sediado(a)

na ..... em ..... doravante designado **CRENCIADO**, neste ato representado(a) por ..... (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº XXXX/202X e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação Chamamento Público/Credenciamento nº XXXX/202X, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA I - DO OBJETO.**

1.2. Pelo presente instrumento, credencia-se a prestação, pelo Credenciado, de serviços de xxxxx, serviços de consulta especializada em xxxxxxx.

**2. CLÁUSULA II - DO AMPARO LEGAL.**

A presente contratação está fundamentada no inciso IV do art. 74 e art. 79 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 013/2023.

A lavratura do presente instrumento decorre Edital de Inexigibilidade/Credenciamento nº xx/202x, Processo Administrativo nº xxxx/202x.

Fazem parte deste instrumento, como se nele estivessem transcritas, as condições estabelecidas do Edital de Inexigibilidade/Credenciamento nº xx/202x, bem como seus Anexos.

**3. CLÁUSULA III - DO REGIME DE FORNECIMENTO.**

O presente contrato tem como regime de execução a empreitada por preços unitários, com pagamento mensal, nos termos do Edital de regência.

O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excluyente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

Os serviços deverão ser solicitados pela Secretaria solicitante com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

Após a emissão da Autorização de Fornecimento e respectivo empenho, o Credenciado terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para dar início à execução dos serviços.

Os serviços deverão ser executados de segunda a sábado, das 07h30 às 11h30 e das 13h00 às 17h00, nos locais indicados pela Secretaria solicitante.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NILÓPOLIS  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**4. CLÁUSULA IV - DO VALOR DE CADA ITEM DE CONTRATAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

Na Tabela abaixo estão previstas as descrições e valores unitários de cada serviço a ser realizado pelo Credenciado, conforme demanda:

<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>Unid.</b>	<b>Preço Unt R\$</b>

O valor fixado para a remuneração de cada item poderá ser reajustado monetariamente por índices oficiais de correção e/ou através de pesquisa mercadológica, quando então será atualizada a Tabela de Valores.

Os pagamentos serão efetuados pelo Município de Nilópolis - RJ até o 5º (quinto) dia útil para empresas locais e 10º dia útil para empresas não locais, mediante a apresentação da Nota Fiscal, após o ateste pelo profissional designado para esse fim, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado (se for o caso), conforme determina a legislação vigente.

Os serviços serão solicitados por meio de Autorizações de Fornecimento ou instrumento equivalente.

Os pagamentos serão creditados em conta corrente, por meio de ordem bancária, em favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

É encargo do Credenciado, quando da efetiva prestação dos serviços, todas as despesas relativas taxas, tarifas, tributos e demais despesas que porventura forem necessárias à prestação dos serviços, que não sejam obrigações da Credenciante.

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o Credenciado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Credenciante.

O Credenciado deverá zelar pelo adimplemento de seus tributos junto aos devidos órgãos públicos, visando manter sua regularidade fiscal e trabalhista, condição sem a qual não será possível o pagamento da Nota Fiscal apresentada.

Credenciante não efetuará qualquer pagamento adicional por outras despesas.

Os serviços executados serão fiscalizados e atestados pela Secretaria solicitante, por servidor designado como fiscal pela Credenciante conforme Portaria Municipal n° xxx/202x.

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Credenciado não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo Município de Nilópolis - RJ, entre o término do prazo referido no item 8.3 e a data do efetivo pagamento da Nota Fiscal, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , onde:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NILÓPOLIS  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

EM = Encargos Moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i/365$   $I = 6/100/365$   $I = 0,00016438$ ;

onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

#### **5. CLÁUSULA V – DA VIGÊNCIA.**

O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos do 105 da Lei Federal 14.133/2021.

#### **6. CLAUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES.**

##### **CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE**

Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.

Informar ao Credenciado sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a entrega dos serviços e as eventuais alterações efetuadas em tais preceitos.

Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo Credenciado, relacionados com o objeto pactuado.

Informar, a cada Autorização de Fornecimento, as quantidades, dias, horários e demais informações necessárias à prestação dos serviços.

Comunicar por escrito ao Credenciado quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, solicitando a revisão do serviço prestado que não esteja de acordo com as especificações do Termo de Referência.

Efetuar os pagamentos devidos ao Credenciado nos prazos estipulados no contrato, depois do recebimento da Nota Fiscal de Prestação de Serviços.

Efetuar a retenção dos tributos legais sobre a Nota Fiscal de Prestação de Serviços de cada pagamento;

Estando os serviços de acordo com o solicitado e a respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, a Credenciante efetuará o pagamento nas condições, preços e prazos estabelecidos no Termo de Referência.

A Prefeitura Municipal de Nilópolis - RJ, através da Secretaria solicitante, deverá acompanhar os prazos de execução, exigindo que o Credenciado tome as providências necessárias para regularização dos serviços, sob pena das sanções administrativas previstas na Lei Federal 14.133/2021 e no Item 10 do Termo de Referência e demais cominações legais.

Rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos no art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Proporcionar as condições para que o Credenciado possa cumprir as obrigações pactuadas.

##### **CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO**

Indicar, se for o caso, um preposto responsável pelo atendimento às demandas da Credenciante;

Executar os serviços conforme as especificações, prazos e características constantes do Termo de Referência, cumprindo prontamente as determinações que lhe forem dirigidas;

Providenciar imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Prefeitura Municipal de Nilópolis - RJ, referentes às condições firmadas neste contrato e no Termo de Referência;

Permitir a fiscalização dos serviços pela Secretaria solicitante, em qualquer tempo, e mantê-la



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NILÓPOLIS  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

permanentemente informada a respeito do andamento dos mesmos;

Manter durante toda a vigência do contrato as mesmas condições exigidas do momento do credenciamento;

Manter EPIs, materiais e equipamentos adequados para a prestação dos serviços;

Observar as normas e regulamentos relacionados com a prestação dos serviços;

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município De Nilópolis/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;

Arcar com os custos diretos e indiretos, inclusive despesas com manutenção e reparo de materiais e equipamentos próprios, seguros, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e demais despesas envolvidas na prestação dos serviços, não sendo admitida qualquer cobrança posterior em nome do Município de Nilópolis;

Comunicar à o Município de Nilópolis, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecedem a data de início da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste contrato, sem prévia autorização do Município de Nilópolis;

Prestar esclarecimentos à o Município de Nilópolis sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;

Emitir Nota Fiscal discriminada, legível e sem rasuras;

Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto contratado, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município de Nilópolis - RJ, cujas reclamações se obriga a atender;

Qualquer dano causado ao patrimônio do Município de Nilópolis decorrente de culpa e/ou dolo do Credenciado ou de qualquer de seus empregados e prepostos, na execução dos serviços, será ressarcido pelo Credenciado, que será responsabilizado pelo ônus resultante de suas ações e omissões, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros e ligadas ao cumprimento deste contrato.

## **7. CLAUSULA VII – DAS SANÇÕES.**

O Credenciado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NILÓPOLIS**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

A sanção prevista na letra “a” do item 7.2 (advertência) será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na letra “a” do item 7.1 deste contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

A sanção prevista na letra “b” do item 7.2 (multa) não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 7.1 deste contrato, nos seguintes termos:

- a) se der causa à inexecução parcial do contrato, a multa, se aplicada, será de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;
- b) se der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;
- c) se der causa à inexecução total do contrato, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;
- d) se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado e aceito pela



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NILÓPOLIS**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Administração Municipal, a multa será de 5% (cinco por cento), acrescida de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso até o décimo dia, quando o contrato será considerado totalmente descumprido.

A sanção prevista na letra “c” do item 7.2 (impedimento de licitar e contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 7.1 deste contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

A sanção prevista na “d” do item 7.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar ) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do item 7.1 deste contrato, bem como pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 10.1 deste contrato que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista na letra “c” do item 7.2, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

A sanção estabelecida na letra “d” do item 7.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) deste contrato será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal.

As sanções previstas nas letras “a”, “c” e “d” do item 7.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na letra “b” do item 7.2 (multa) deste contrato.

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao Credenciado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

A aplicação das sanções previstas no item 7.2 deste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Na aplicação da sanção prevista na letra “b” do item 7.2 (multa), será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

A aplicação das sanções previstas nas letras “c” e “d” do item 7.2 Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação.

Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

## **8. CLÁUSULA VIII – DOS CASOS DE RESCISÃO.**

A rescisão do presente Contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NILÓPOLIS  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- b) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

Serão observadas, ainda, as previsões dos [arts. 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

**9. CLÁUSULA IX – DOS CASOS OMISSOS.**

9.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

**10. CLÁUSULA X – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO.**

10.1. O Credenciado deverá manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e/ou na assinatura do presente instrumento contratual.

**11. CLÁUSULA XI – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO.**

11.1. O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses e condições previstas nos [arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

**12. CLAUSULA XII – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO.**

12.1. O fornecimento do objeto deste contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor que será designado para esse fim pela autoridade competente.

13.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas

**13. CLAUSULA XIII - DA PUBLICAÇÃO**

(PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

**14. CLÁUSULA XIV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.**

14.1. Com exceção dos casos expressamente autorizados no Edital, o Credenciado somente poderá subcontratar o fornecimento do objeto com a prévia concordância da Credenciante, ficando, neste caso, solidariamente responsável perante a Credenciante pelo fornecimento feito pela Subcontratada e, ainda, pelas consequências dos fatos e atos a ela imputáveis.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92. VIII](#)).**

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I. Órgão: - Secretaria Municipal de Saúde;
- II. Elemento de Despesa: 33..90.39;
- III. Programa: 0039
- IV. Sub-função:302



PREFEITURA MUNICIPAL DE NILÓPOLIS  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

V. Função:10

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO (art. 92. §1º)**

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Nilópolis-RJ, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Nilópolis, XX de XXXXXXXX de 202X.

\_\_\_\_\_  
MUNICIPIO DE NILÓPOLIS

XXXXXXXXXX  
CREDENCIANTE

\_\_\_\_\_  
XXXXXXXXXXXXX  
CREDENCIADO

\_\_\_\_\_  
TESTEMUNHA

\_\_\_\_\_  
TESTEMUNHA

**DECLARO** que sou Fiscal do presente Contrato, recebi uma cópia e estou incumbindo de fiscalizar o cumprimento deste contrato.

\_\_\_\_\_  
XXXXXXXXXXXXXXXXXX  
Fiscal do Contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE NILÓPOLIS  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

TABELA DE PREÇOS – ANEXO IV

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	MESES	TABELA DE PREÇOS		
					P.UNIT	P. MENSAL	TOTAL ANUAL
1	AVALIAÇÕES PRÉ-OPERATÓRIAS (CONSULTA/ATENDIMENTO CLÍNICO)	SERV	80	12	R\$ 107,00	R\$ 8.560,00	R\$ 102.720,00
2	IMPLANTAÇÃO DE MICROCHIP DE IDENTIFICAÇÃO DOS ANIMAIS QUE PASSARAM PELO PROCEDIMENTO CIRÚRGICO.	SERV	80	12	R\$ 68,46	R\$ 5.476,80	R\$ 65.721,60
3	Procedimento Cirúrgico de Castração de Canino Macho	SERV	20	12	R\$ 218,40	R\$ 4.368,00	R\$ 52.416,00
4	Procedimento Cirúrgico de Castração de Canino Fêmea	SERV	20	12	R\$ 181,06	R\$ 3.621,20	R\$ 43.454,40
5	Procedimento Cirúrgico de Castração de Felino Macho.	SERV	20	12	R\$ 195,39	R\$ 3.907,80	R\$ 46.893,60
6	Procedimento Cirúrgico de Castração de Felino Fêmea	SERV	20	12	R\$ 231,51	R\$ 4.630,20	R\$ 55.562,40
<b>TOTAL:</b>						<b>R\$ 30.564,00</b>	<b>R\$ 366.768,00</b>